



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0007/2020

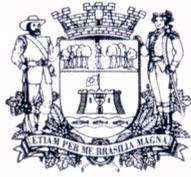
Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.157/2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei 5.894/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O objetivo da presente propositura é a alteração das alíquotas de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas para 14% (quatorze por cento) e a alteração da taxa administrativa para 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), bem como dispõe da revogação de dispositivos relativos ao salário-família e à concessão e pagamento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

A presente ação se faz necessária, pois o Instituto de Previdência que não se adequar às determinações da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, perderá a situação de regularidade previdenciária e, poderá ter a suspensão de transferências voluntárias da União e o impedimento de celebração de acordos, contratos e convênios.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 10), as despesas com a presente propositura serão de R\$ 8.680.000,00 em 2020, R\$ 9.000.000,00 em 2021, R\$ 9.360.000,00 em 2022 e R\$ 9.734.400,00 em 2023 e as dotações a serem oneradas estão relacionadas no referido demonstrativo (fls. 10). O Executivo, às fls. 26, declara que possui recursos disponíveis com a presente ação e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo, ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o deficit.



As despesas com pessoal ficarão em torno de 45,73% sobre a Receita Corrente Líquida no exercício (fls. 11), isso demonstra o atendimento ao artigo 5º, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite é de 54%.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei está apto à tramitação.

Jundiaí, 02 de abril de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira